



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.253.847/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2020
NOME EMPRESARIAL SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUA MUSICA DIGITAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PASSOS	NÚMERO 00115	COMPLEMENTO PAV 11
CEP 20.051-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@LUZCONTABIL.SRV.BR		TELEFONE (21) 9110-0020/ (21) 3178-4474
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 17:31:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FREIPEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fis. 31
Rubrica 4

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1076562923

04/10/2012

03/08/1983

500510 / 500510

RONI MALTZ BIN

MARCELO BIN
CÉRES MALTZ BIN
PORTO ALEGRE RS

C MASC 61733 PORTO ALEGRE RS
4ª ZONA LV A155 FL 92

003.589.820-81

2 VTA

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83

Carl Eduardo Falcão
ASSISTENTE SOCIAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Pelegar Direito



Roni Maltz Bin

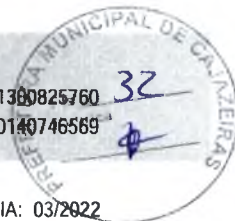
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matríz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001300825760
Código Cliente: 00000140746569



MÊS REFERÊNCIA: 03/2022
DATA DE EMISSÃO: 21/03/2022

RONI MALTZ BIN
RUA MARCOS LOPES 226
APARTAMENTO 302
VILA NOVA CONCEICAO
04513-080 S PAULO - SP

VENCIMENTO
06/04/2022

VALOR A PAGAR (R\$)
264,98

DÉBITO AUTOMÁTICO
 CONTA DIGITAL
(RONIMB@GMAIL.COM)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 21

RESUMO DA SUA CONTA (DE 21/02/22 A 20/03/22)

VIVO CELULAR	264,98
Outros lançamentos	0,00
Total a pagar	264,98

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR		
Vivo Família 60GB	1	196,42
(+) Serviços Digitais	-	-
Vivo Família 80GB	1	68,56
(+) Serviços Digitais	-	-
(+) Linha Adicional	3	0,00
Subtotal Vivo Celular		264,98
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		264,98
Total a pagar		264,98

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

SEUS NÚMEROS VIVO
Tel. Celular: 11-94322-4494, 11-94344-4495, 11-94376-8011
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
Celular Vivo: 3 Bonus 20GB 12M | 3 Bonus Debito Automatico 3GB | 4 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
Acesse vivo.com.br/faleconosco, envie SMS com a palavra VIVO para 1058 do seu CELULAR VIVO ou ligue para 10315. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.

IMPORTANTE

- Você contratou o(s) serviço/produto(s) Linha Adicional em 14/03/22, Vivo Família 80GB em 14/03/22, Vivo Pos Serviço Digital IV em 14/03/22.
- O produto/serviço Vivo Família 60GB foi alterado em 14/03/22.
- O prazo de permanência do produto/serviço Vivo Família 60GB expirou em 23/02/22, Vivo Família 80GB em 23/02/22.
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bonus 20GB 12M em 14/03/22, Bonus Debito Automatico 3GB em 14/03/22, Bônus Conta Digital 3GB em 14/03/22, Linha Adicional em 14/03/22, Vivo Pos Serviço Digital VII em 14/03/22.
- O benefício Bonus 20GB 12M expirará em 05/04/22.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
Banco Itau, Agência 3003

Destaque aqui



RONI MALTZ BIN

Vencimento

Total a Pagar - R\$

06/04/2022

264,98

Cód. Débito Automático Nº da Conta Nº da Fatura Mês Referência
1300825760-6 00001300825760 00000209705141 03/2022

846500000027 649800801007 013008257605 922037051419



Pagar
via Pix





Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001300825760
Código Cliente: 00000140746569

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331, 1332 para deficientes auditivos e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Família 60GB: 102/POS/SMP, Vivo Família 80GB: 103/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 25% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS para SVAs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Fis. 34
Rubrica 9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
LABORATÓRIO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
GUSTAVO CREDER CROSTTAJN

CPF
26885270100

CPF
134.736.407-27

DATA NASCIMENTO
10/10/1990

RELACÃO
WALTER CROSTTAJN
CRISTINA MARTA CREDER CROSTTAJN

CPF
04831482904

DATA NASCIMENTO
24/03/2024

PP
05/12/2009

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
20/03/2019

LOCAL
RIO DE JANEIRO

1812124757
MUSEU EM FOCO
O TRIBUNAL NACIONAL
1812124757
FICHA PLASTICAR
1812124757
BASES DE DADOS DO PR



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA:
"SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO
& EDITORA LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes a seguir nomeadas e qualificadas, doravante referidas em conjunto simplesmente como "Sócios", ou, ainda, cada qual individualmente como "Sócio":

GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.989.512-7 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 134.736.407-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 124, apto. 501, Leblon, CEP: 22.431-040 ("Gustavo");

RONI MALTZ BIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.765.629-23 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 003.589.820-81, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alvarenga, nº 689, Boa Vista, CEP: 91.340-320 ("Roni"); e

AMBI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.631/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos, 120 - Salão 1501 - Parte - Centro - Cep.: 20.051-040, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.210.263.293 em 16 de novembro de 2016, devidamente representada por seus sócios administradores, **GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.989.512-7 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 134.736.407-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 124, apto. 501, Leblon, CEP: 22431-

1

R4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/0878-0-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB o NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30 F6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/26





040; e (ii) RONI MALTZ BIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.765.629-23 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 003.589.820-81, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alvarenga, nº 689, Boa Vista, CEP: 91340-320 ("AMBI").

Tem entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, sob denominação **SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, doravante simplesmente designada "Sociedade", de acordo com os seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A Sociedade empresária limitada operará sob a denominação de **SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, com o nome fantasia de "Sua Música Digital".

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Passos, 115, sala 1103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.051-040.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade é composta dos seguintes estabelecimentos:

a. Matriz, à Av. Passos, 115, sala 1103 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep.: 20.051-040.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, por meio de resolução dos sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social, em reunião, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado no capital social da matriz.

2

Ra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/26





Cláusula Terceira - A Sociedade iniciou suas atividades em 03 de maio de 2020 e terá seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, promovendo a integração entre pessoas, profissionais e empresas, exceto imobiliários - CNAE 7490-1/04;
- (b) Atividades de produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais - CNAE 9001-9/02;
- (c) Atividades de promoção e autorização das composições musicais em gravações e apresentações em todos veículos de comunicação - CNAE 5920-1/00;
- (d) Atividades de gravação em estúdios ou outros locais - CNAE 5920-1/00;
- (e) Atividades de registro e cessão de direitos autorais e composições musicais, atuando também como administrador de direitos autorais musicais em nome dos proprietários desses direitos - CNAE 5920-1/00;
- (f) Consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa - CNAE 7020-4/00;
- (g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica - CNAE 7020-4/00;
- (h) Atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial - CNAE 8599-6/04; e
- (i) Serviços de escritório compartilhado (coworking); centro de prestação de serviços às empresas, clientes ou escritórios virtuais; e fornecimento de pacote de serviços administrativos - CNAE 8211-3/00.

3
R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 5/26





CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social, a ser totalmente integralizado no prazo de 24 (vinte e quatro meses), em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Gustavo Creder Orenszajn	1.000	1.000,00	1,00%
Roni Maltz Bin	1.000	1.000,00	1,00%
Ambi Serviços de Internet LTDA	98.000	98.000,00	98,00%
Total	100.000	100.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002 ("**Código Civil**").

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV - REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Sétima - As deliberações de sócios previstas em lei ou neste Contrato Social serão tomadas em reuniões de sócios ou em alterações do Contrato Social, observando-se o disposto no Acordo de Quotistas arquivado na sede social, na forma e para os fins da Cláusula Vigésima Quinta e parágrafo único deste Contrato Social.

4

A
R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/26





Parágrafo Primeiro - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

Parágrafo Segundo - Qualquer sócio poderá ser representado nas deliberações sociais por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro junto com a ata ou alterações do Contrato Social.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita.

Cláusula Oitava - As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores ou por qualquer sócio que tenha a maioria do capital social, por escrito, mediante carta registrada, telegrama, fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de recebimento, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio exigidas pelo § 3º do artigo 1.152 Código Civil no caso de todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião, conforme disposto no § 2º do artigo 1.072 do Código Civil.

Parágrafo Único - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação.

Cláusula Nona - O quórum de instalação em qualquer reunião de sócios será de no mínimo 90% (noventa por cento) dos sócios, em primeira convocação, e com qualquer número de sócios, em segunda convocação. As deliberações dos sócios

5

R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/26





serão tomadas pelos votos dos sócios titulares de mais da metade do capital social, salvo se maior quórum for exigido neste Contrato Social ou pela legislação aplicável a esta Sociedade.

Cláusula Décima - As reuniões serão presididas por Quotistas que detenham, no mínimo, 10% (dez por cento) das quotas existentes, em regime de rodízio, escolhido entre os próprios Quotistas. O escolhido para presidir a reunião deverá nomear um secretário, que poderá ser sócio ou não ser um Quotista.

Parágrafo Primeiro - No caso de reuniões que deliberarem acerca de assuntos destinados a produzir efeitos perante terceiros, uma via das atas dessas reuniões deverá ser apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

Parágrafo Segundo - A administração da Sociedade entregará cópia autenticada da ata ao sócio que a solicitar.

Cláusula Décima Primeira - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses posteriores ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas anuais da administração, de acordo com o artigo 1.078 do Código Civil e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Primeiro - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social:

6
R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/26





- a) qualquer aumento no capital social da Sociedade (exceto por capitalização de reservas ou conforme exigido por lei, caso em que quotistas representando 75% do capital social poderão aprovar), redução de capital, resgate ou compra de quotas para cancelamento ou manutenção em tesouraria, incluindo, opções de compra ou ainda bônus ou opção de subscrição de Quotas;
- b) a aquisição ou alienação, em qualquer caso, pela Sociedade, de qualquer participação no capital social de outras sociedades, associações ou *trust* ou a celebração de instrumentos conversíveis em ações e/ou quotas de qualquer indivíduo, sociedade, sociedade limitada, sociedade por ações, sociedade ou parceria de responsabilidade limitada, associação, sociedade de capital conjunto, *trust*, *joint venture*, organização sem personalidade jurídica; ou, ainda, a celebração, pela Sociedade, de qualquer acordo de associação, consórcio ou documentos relativos a "sociedades em conta de participação" e qualquer outra operação acessória ou conexa às descritas neste item, inclusive para fins fiscais, com ou sem aumento de capital pela Sociedade;
- c) o resgate e a emissão de quaisquer valores mobiliários, bem como qualquer modificação da estrutura de capital da Sociedade, incluindo a abertura ou fechamento do capital da Sociedade, exceto no que se refere à transformação, desde logo aprovada pelos Sócios, cabendo a qualquer deles manifestar-se pelo interesse de transformar a Sociedade em sociedade por ações, caso em que todos os demais Sócios deverão aprovar a transformação mediante alteração de contrato social da Sociedade;
- d) a fusão, cisão, incorporação, reorganização com ou da Sociedade com outra, conversão em novo tipo societário ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade, exceto no que se refere à transformação, desde logo aprovada pelos Sócios, cabendo a qualquer deles manifestar-se pelo interesse de transformar a Sociedade em sociedade por ações, caso em

7

RA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 9/26



que todos os demais Sócios deverão aprovar a transformação mediante alteração de contrato social da Sociedade

- e) a aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade;
- f) a autorização para os administradores da Sociedade requerem falência voluntária ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;
- g) a liquidação ou a dissolução da Sociedade;
- h) remuneração global dos administradores, e remuneração, eleição e destituição de administradores, exceto em caso de falta gravíssima comprovadamente cometida, hipótese em que a decisão pode ser tomada por maioria absoluta dos votos em Reunião de Quotistas;
- i) aumento do número de administradores;
- j) a deliberação sobre política, distribuição e pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio da Sociedade;
- k) qualquer alteração do Contrato Social da Sociedade;
- l) a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Sociedade em favor de qualquer outra sociedade, bem como em benefício de terceiros em geral, dos que exercem Cargo Executivo na Sociedade, ou Sócios da Sociedade ou Partes Relacionadas aos que exercem Cargo Executivo na Sociedade ou Sócios da Sociedade;
- m) a nomeação e destituição de Auditores para a Sociedade ou qualquer sociedade, associação ou outro empreendimento do qual a Sociedade seja acionista, quotista ou sócia;
- n) a aprovação e qualquer alteração no Plano de Negócios;
- o) a alienação de ativos (tangíveis ou intangíveis), inclusive marcas e direitos associados a marcas, inclusive licenças, direitos de uso e outros, que não participações societárias, em qualquer valor ou montante;
- p) a aquisição de quaisquer ativos (tangíveis ou intangíveis) pela Sociedade em montante que exceda, em cada caso, o valor correspondente a R\$30.000,00 (trinta mil reais);

RA



- q) a concessão de quaisquer empréstimos para quaisquer terceiros pela Sociedade;
- r) a realização de qualquer operação e/ou a alteração de quaisquer de seus termos e condições, se tal operação resultar em endividamento da Sociedade ou obrigação pecuniária, inclusive na forma de emissão de valores mobiliários que resultem em dívida líquida para a Sociedade, em valor excedente, em qualquer caso, a R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para fins desse item, serão considerados os financiamentos somados aos títulos a pagar, e subtraídas as disponibilidades de caixa e equivalentes, em operações únicas ou relacionadas, seja por seu objeto, seja pelas partes envolvidas, seja pela semelhança de rubrica contábil aplicável;
- s) a aprovação do plano geral de cargos, salários e benefícios e, especificamente de salários, benefícios, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os cargos gerenciais, de administradores e assemelhados da Sociedade, além de contratações com salário mensal bruto acima R\$ 10.000,00;
- t) a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Sociedade; e
- u) a celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato ou série de contratos relacionados entre si, onde a Sociedade seja devedora, ou despesas sob a mesma rubrica que, individual ou conjuntamente, envolvam valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por exercício social, relativamente a uma única operação ou a uma série de operações relacionadas entre si, seja por seu objeto, seja pelas partes envolvidas, seja pela semelhança de rubrica contábil aplicável.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A Sociedade será administrada e representada, judicial e/ou extrajudicialmente, para todos os efeitos, em conjunto, por seus dois

9

R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/26





administradores: (i) **GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.989.512-7 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 134.736.407-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 124, apto. 501, Leblon, CEP: 22431-040; e (ii) **RONI MALTZ BIN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.765.629-23 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 003.589.820-81, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alvarenga, nº 689, Boa Vista, CEP: 91340-320, que representarão a Sociedade, sempre em conjunto, com a assinatura em conjunto dos dois administradores, por prazo indeterminado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades estaduais e paraestatais, administrativas, Juntas Comerciais, Registro de Imóveis, Cartórios de Notas e de Títulos e Documentos, órgãos do Governo, Alfândegas, Consulados, Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou em seus órgãos subordinados.

Parágrafo Primeiro - Os administradores, sempre agindo em conjunto, poderão outorgar procurações em nome da Sociedade, devendo especificar os poderes conferidos, e deverão ter validade máxima de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro - Os administradores, sócios ou não, ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei, e poderão receber uma remuneração a título de pro labore a ser estabelecida pelos sócios titulares de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social e lançada na conta de despesas gerais da Sociedade.

A
R

10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 12/26





Parágrafo Quarto - Fica vedada a concessão pela Sociedade de fianças e avais em negócios que não sejam do interesse direto da Sociedade, bem como a realização de negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão designar terceiros não sócios para exercer a administração social. A designação do administrador não sócio dependerá de aprovação da totalidade dos sócios, e reformulação das cláusulas de administração.

Parágrafo Sétimo - Os administradores, sócios ou não, no âmbito de suas atribuições, deverão zelar pela observância da lei, deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios.

CAPÍTULO VI - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Décima Terceira - Os sócios, seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, não poderão dispor ou de qualquer forma transferir para terceiros, direta ou indiretamente, suas respectivas quotas, no todo ou em parte (as "**Quotas Ofertadas**"), sem antes oferecê-la aos demais, que terão o direito de preferência na aquisição das Quotas Ofertadas, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade, observando-se regras especiais previstas no Acordo de Quotistas arquivado na sede social.

Parágrafo Primeiro - Os sócios não poderão oferecer ou dar suas quotas em garantia de cumprimento de quaisquer obrigações pessoais, de terceiros, ou

11

R 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 13/26





mesmo assumidas em nome da Sociedade, salvo se aprovado por sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vedada a transferência ou oneração de quotas por meio de penhor, cessão, ou qualquer outra disposição, oneração ou transferência que não se faça de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Terceira.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula Décima Quarta - Ao fim de cada exercício social, que se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, os administradores providenciarão a elaboração do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Parágrafo Primeiro - As contas dos administradores e as demonstrações contábeis serão encaminhadas aos sócios ao término do exercício social e aprovadas pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 do Código Civil.

R A

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/26





Parágrafo Quarto - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 do Código Civil.

Parágrafo Quinto - As perdas serão suportadas pelos sócios na proporção de suas participações.

Parágrafo Sexto - A Sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

CAPÍTULO VIII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quinta - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros, cônjuges ou sucessores do sócio falecido os sucederão na Sociedade.

Cláusula Décima Sexta - Quando sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo(s) da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social, em razão da justa causa.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se, sem limitação a outras hipóteses, atos de inegável gravidade, que justificam a exclusão por justa causa, na forma desta Cláusula:

- (i) Descumprimento das disposições deste Contrato Social;
- (ii) Não comparecimento reiterado em reuniões de sócios;

13

A
R

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/26





- (iii) A prática de ato de concorrência em relação às atividades da Sociedade; e
- (iv) A realização de atos contrários aos interesses sociais; e
- (v) Condenação, transitada em julgado, por qualquer tipo de ilícito penal ou crime de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo considerado por todos os sócios desde logo como hábil para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Quarto - Adicionalmente, o sócio poderá ser excluído da Sociedade (i) se sua quota for liquidada; ou (ii) se o sócio for remisso.

Cláusula Décima Sétima - Nos casos previstos neste Capítulo, o valor das quotas será calculado conforme a situação patrimonial da Sociedade, verificada em balanço especialmente levantado para este fim, à data do ato ou fato que der causa a uma das hipóteses acima tratadas, e os haveres do sócio serão pagos ao sócio excluído, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Décima Oitava - Os sócios remanescentes poderão deliberar, à época da exclusão, conforme o caso, que parte ou totalidade das quotas do sócio excluído sejam adquiridas pelos sócios e não pela Sociedade, desde que

R A

14

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/26





observado o direito de preferência na aquisição das quotas, conforme participação no capital social.

Cláusula Décima Nona - Eventual falta de pluralidade de sócios deve ser sanada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do evento.

CAPÍTULO IX - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Vigésima - A Sociedade poderá adotar outro tipo societário por resolução tomada por sócio ou sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social. Os sócios desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário, sendo que se qualquer sócio requerer, a qualquer tempo, a transformação da Sociedade para o tipo societário de sociedade por ações, todos os demais sócios deverão votar afirmativamente, adotando estatuto social cujas disposições deverão ser similares ao presente contrato social, no que couber.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Cláusula Vigésima Primeira - Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal será adotado e observado, com a nomeação, pelos sócios detentores de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social, de um liquidante para operar a Sociedade durante o período de liquidação, na forma do disposto no presente Contrato Social. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios, na proporção de suas participações. Encerrada a liquidação, a Sociedade será declarada extinta por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 98% (noventa e oito por cento) do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 17/26





CAPÍTULO XI - LEI APLICÁVEL

Cláusula Vigésima Segunda - A Sociedade será regida pelo disposto neste Contrato Social, pelas normas do Código Civil aplicáveis às sociedades empresárias limitadas, aplicando-se, na forma da lei, supletivamente, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima Terceira - Os administradores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar, sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Os administradores declaram, ainda, seu acesso, entendimento e obrigação de cumprimento aos termos do Acordo de Quotistas arquivado na sede social.

Cláusula Vigésima Quarta - Se surgir qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Contrato Social ("**Conflito**"), envolvendo qualquer dos Sócios ("**Partes Envolvidas**"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Para essa finalidade,

16

R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

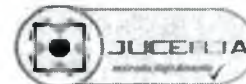
NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 18/26





qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra sobre o seu desejo de iniciar o procedimento descrito nesta seção, motivo pelo qual as Partes deverão se reunir para resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Contrato Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 60 (sessenta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte Envolvida à outra, então, o Conflito deverá ser resolvido por arbitragem, conforme disposto abaixo.

Parágrafo Único - Se, dentro do período de 60 (sessenta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações ("Notificação de Encerramento das Negociações"). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, qualquer das Partes poderá dar início à arbitragem e aos demais procedimentos previstos abaixo.

Cláusula Vigésima Quinta - Caso não seja obtida uma resolução amigável nos termos da Cláusula Vigésima Sexta acima, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara"), observadas as disposições desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida por 3 (três) ou mais número de árbitros, a serem nomeados e substituídos na forma prevista nesta Cláusula e no Regulamento da Câmara. Cada Sócio nomeará 1 (um) árbitro cada e os árbitros assim nomeados nomearão, conjuntamente, um outro árbitro, que será o presidente.

17

R A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 19/26



Parágrafo Segundo - O sócio que desejar iniciar a arbitragem deverá entregar uma notificação por escrito aos demais sócios que conterà (i) a descrição em detalhes razoáveis da controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, (ii) o pedido de submissão de tal controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência à arbitragem, e (iii) o nome do árbitro a ser nomeado por tal sócio para o tribunal arbitral. A Parte notificada terá 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação acima mencionada para nomear o árbitro à sua escolha. Caso o sócio notificado deixe de nomear tempestivamente o árbitro, ele será nomeado pela Câmara, a requerimento do sócio notificante, consoante o Regulamento da Câmara, dentro de 10 (dez) dias do requerimento. Os 2 (dois) árbitros assim nomeados deverão, dentro de 10 (dez) dias a partir da data em que o segundo árbitro foi nomeado, nomear, em conjunto, o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal de arbitragem. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro dentro de tal prazo de 10 (dez) dias, referido árbitro será nomeado pela Câmara, conforme o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A Sociedade arcará com todos os custos da arbitragem os Quotistas deverão fazê-lo. Caso a Sociedade não disponha dos recursos para arcar com os custos de arbitragem e os Quotistas não se dispuseram a fazê-lo fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para eventuais ações judiciais.

Parágrafo Quarto - A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e conterà (i) um relatório, incluindo os nomes dos sócios e um resumo da controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência submetida à arbitragem; (ii) a base e fundamento da decisão, divididos entre os

R
A

fatos e o direito; (iii) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que os sócios cumpram a sentença, caso aplicável; e (iv) a data e o local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será assinada por todos os árbitros. A sentença arbitral será final, irrecurável e vinculará todos os sócios participantes da arbitragem.

Parágrafo Quinto – Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos sócios participantes do procedimento poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de uma parte da arbitragem, requer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a tomada de qualquer medida judicial cautelar ou preliminar urgente, tal como previsto nesta Cláusula.

E, por estarem justas e contratadas, os Sócios assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

Sócios:



Gustavo Creder Orenszajn



Roni Maltz Bin




AMBI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000081201

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
--	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ02330382 - 00013473640727

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

PCPJ	QSA
------	-----

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input checked="" type="checkbox"/> Preposto
NOME GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN	CPF 134.736.407-27
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 29 maio de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida)

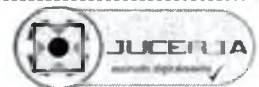
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018





ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Sergio Teixeira Silveira, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 097976/O-4, expedida em 11/02/2009, inscrito no CPF nº 000.475.737-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Instrumento de constituição da empresa SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, com 20 (vinte) páginas;
3. Documento básico de entrada do CNPJ – DBE – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com 01 (um) página; e
4. Procuração com poderes amplos para representatividade, inerente a constituição da sociedade SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, com 01 (um) página.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.

Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 24/26



PRUCURAÇÃO
CONSTITUIÇÃO/ABERTURA DE SOCIEDADE LIMITADA



OUTORGANTE(S):

GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.989.512-7 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 134.736.407-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 124, apto. 501, Leblon, CEP: 22.431-040, e e-mail: gustavo@suamusica.com.br;

RONI MALTZ BIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.765.629-23 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 003.589.820-81, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alvarenga, nº 689, Boa Vista, CEP: 91.340-320, e e-mail: roni@suamusica.com.br; e

AMBI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 17.618.631/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Passos, 120 – Salão 1501 – Parte – Centro – Cep.: 20.051-040, devidamente representada por seus sócios administradores, GUSTAVO CREDER ORENSZTAJN, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.989.512-7 (Detran/RJ), inscrito no CPF sob o nº 134.736.407-27, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Urquiza, nº 124, apto. 501, Leblon, CEP: 22431-040; e RONI MALTZ BIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.765.629-23 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 003.589.820-81, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Alvarenga, nº 689, Boa Vista, CEP: 91340-320.

OUTORGADO(S):

SERGIO TEIXEIRA SILVEIRA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 000.475.737-83, e RG nº 097976/0-4 expedido pelo CRC-RJ, com escritório no endereço da Av. Passos, 115, sala 1103 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, e e-mail: sergio@luzcontabil.srv.br.

Por este instrumento público, o(s) outorgante(s) constitui(em) procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar requerimentos/capa de processo e ato de constituição da sociedade **SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA**, em todos os termos e condições, subscrever quotas, assinar a declaração do art. 1.011 da lei 10.406/2002, assinar declaração diversas, declarações de enquadramento como ME ou EPP, e outros documentos necessários a efetivação do ato empresarial em nome do(s) outorgante(s), praticados com o uso de certificação digital, a ser(em) apresentado(s) para arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos, com prazo de validade de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2020.



Gustavo Creder Orensztajn



Roni Maltz Bin

AMBI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 25/26





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA, NIRE 33.2.1098034-3, PROTOCOLO 00-2020/087820-4, ARQUIVADO EM 28/05/2020, SOB O NÚMERO (S) 33210980343, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
893.318.007-97	SERGIO RICARDO DE CASTRO BATISTA
000.475.737-83	SERGIO TEIXEIRA SILVEIRA



28 de maio de 2020.


 Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, PRODUÇÃO & EDITORA LTDA

NIRE: 332.1098034-3 Protocolo: 00-2020/087820-4 Data do protocolo: 28/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/05/2020 SOB O NÚMERO 33210980343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2373B95BE8A3B756798B14BA20D30DF6A7A2DA0F6AEFF14A402A9526F3709D34

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 26/26





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA
CNPJ: 37.253.847/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:24:40 do dia 10/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/04/2023.

Código de controle da certidão: **3BB0.6C3D.DDAF.542D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2947323-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 37.253.847/0001-98	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 01/02/2023 13:02</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 02/05/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº Autenticação: **7955955512**

Órgão: FP/SUBEX/REC-RIO/CIS-3

Controle: 804222023

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS PARA ARTISTAS PRODUCAO & EDITORA LTDA

AVN PASSOS 115

PAV 11

CENTRO RIO DE JANEIRO 20051-040 RJ

CNPJ/CPF

37.253.847/0001-98

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

1.242.204-0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICO que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data da sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 11 de JANEIRO de 2023.

HORA:10:35

Carimbo e Assinatura do Fiscal de Rendas

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento na internet no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/smf>

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial unificado de Arrecadação de tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional no últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.253.847/0001-98

Certidão n°: 44088573/2022

Expedição: 07/12/2022, às 17:38:11

Validade: 05/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.253.847/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.253.847/0001-98
Razão Social: SUA MUSICA DIGITAL SERV DE INTERMED PROD
Endereço: AV PASSOS 115 PAV 11 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20051-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2023 a 25/02/2023

Certificação Número: 2023012702323600218517

Informação obtida em 08/02/2023 12:45:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1242204-0	37.253.847/0001-98	04/836.369/2020	04/836.369/2020	GRLF1 - Centro

CONCEDIDO A

SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO PRODUCAO& EDITORA LTDA
SUA MUSICA DIGITAL

PARA SE ESTABELECEM NO

AVN PASSOS, 115, PAV 11, CENTRO

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.22.45.3 - ATRAÇÕES MUSICAIS
2.10.48.0 - AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO
2.10.43.9 - INTERMEDIÇÃO COMERCIAL
2.35.16.4 - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
2.10.33.1 - AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
2.26.68.8 - ESCRITÓRIO VIRTUAL, SERVIÇOS DE
2.28.10.9 - DEFESA DE MARCAS E PATENTES
2.22.42.9 - GRAVAÇÕES SONORAS
2.51.11.9 - EDIÇÃO
2.31.71.1 - GRAVAÇÃO MUSICAL

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL
SIMPLES ESCRITÓRIO
VEDADA A PROPAGACAO DE SONS E RUIDOS PARA O EXTERIOR

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2020

2ª Via emitida pelo sistema Rio mais fácil negócios em
24/10/2022

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023.



GUSTAVO CREDNER ORENSZTAJN
SUA MÚSICA DIGITAL SERVIÇOS DE
INTERMEDIÇÃO



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

* Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo: **924943270**

Marca: **JAPÃOZIN**

Situação: **Aguardando exame de mérito**

Apresentação: **Mista**

Natureza: **Produtos e/ou Serviço**



Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Produção de vídeos; Espetáculos (Serviços de -); Composição ...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	1.15.9	Fontes luminosas, raios, feixes de luz
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares

Nome
Titular(1): SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA

Representante Legal

Nome
Procurador: Ticiano Torres Gadelha

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
18/11/2021		

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850210504253	18/11/2021	-	394	SUA MUSICA DIGITAL SERVICOS DE INTERMEDIACAO, PRODUCAO & EDITORA LTDA		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2657	07/12/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até **14/06/2022** - Nº da Revista: **2684**

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





**10, 11, 12 E 13
DE JUNHO**

ARRAIA DE SANTO ANTONIO

O ARRASTA PÉ
COMEÇA AQUI!

ATRACÕES LOCAIS:

RODRIGO E ROMARIO, ELIAS
CANTOR, BRUNINHO VAQUEIRO,
AGRICIO, ANDERSON VITORINO,
COQUINHO, BALADEIROS, JAMILE,
PAULO VIDLA, ARNOU SANFONEI,
PAREDÃO 15 RODAS.

OUROLÂNDIA-BA 2022

CAVIAR COM RAPADURA

BATISTA LIMA

MIRELLA GLENNO

JAPAZIN

MANIN VAQUEIRO

WANIA DEISE

ALAN JUNIOR

FLOR DE MARACUJA

LUISINHO VAQUEIRO

EDUARDO DOURADO

TULIO ROCHA

KELVIN DINIZ

PENHA

FILIPE SILVA

OuroLândia

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CULTURA E
ESPORTE

ESPAÇO CULTURAL

DOMINGO 26/JUN

19H - GORDINHO DO PISEIRO
20H - QUADRILHA JUNINA OS PANTERAS DO SERTÃO;
21H - QUADRILHA JUNINA OS CRIAS DO SERTÃO
22H - CIA ENCANTAR - CHEGANÇA
23H - TABOSA CANTOR
00H30 - SHOW JHONY BOY;

SEGUNDA 27/JUN

19H - SKEMA 3
20H - EUGENIA E BANDA
21H - SKEMA TOP
22H - FRANCISCO PINHO E CRIS ALBUQUERQUE
23H - BOI DE MORROS;
00H30 - RICARDO BONDIM;

TERÇA 28/JUN

19H - SKEMA NOVO;
20H - BOI DE AXIXÁ
21H - EXPLOSÃO DANCE
QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ
22H - SWING DOS MOLEQUES;
23H - BANDA REPRISE
00H30 - JAPÃOZINHO

QUARTA 29/JUN

19H - ARTHUR CANTOR
20H - SEDUÇÃO MUSICAL
21H - GLEYDSON GAVIÃO
22H - GLEYDSON GAVIÃO
23H - RAFAEL MELO
00H30 - YUDSON CASSIO

QUINTA 30/JUN

19H - BOI REI DO ANO
20H - QUADRILHA JUNINA ENCANTO DA JUVENTUDE;
21H - QUADRILHA ASA BRANCA;
22H - VAL SOUSA
23H - DRESSAH
00H30 - LUCY ALVES



SECRETARIA
DE CULTURA



SÃO PEDRO DE CONDADO
O MAIOR DO SERTÃO
Patrimônio do Sertão

**DE 29 DE JUNHO
 A 03 DE JULHO**



<p>01 DE JUNHO TO EVANGÉLICO</p>	<p>02 DE JULHO MISSA DE CURA E LIBERTAÇÃO COM PADRE FABRÍCIO E PADRE WASHINGTON RODRIGO VIEIRA</p>	<p>01 DE JULHO SEU MARQUINHOS TATY GIRL CAVALO DE PAU</p>	<p>02 DE JULHO FABRÍCIO SANTOS TARRAXA VANEIRÃO JAPAGZIN BIZAY</p>	<p>03 DE JULHO JOAZIMHO DO AZEVEDO E BRUNA FERNANDES VANESSA ANDRADE ROBERTO VIMEIRA RODRIGO LOPES</p>
--	--	---	---	--

